



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 680,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68                                                                                                                                                                                                                                                               |

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

**Lei n.º 1/22:**

Que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação moeda metálica comemorativa.

**Resolução n.º 3/22:**

Aprova a substituição de Maria Chicunga, membro da Comissão Nacional Eleitoral, indicado pelo Partido PRS, por Adriana Chitula Sepissó.

**Resolução n.º 4/22:**

Aprova a substituição dos membros das Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda, Cuanza-Norte, Luanda, Malanje, Moxico e Zaire, pelo Partido PRS.

**Despacho n.º 1/22:**

Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Pedro Bangula António vinha exercendo na função de Motorista de 1.ª Classe no Gabinete do 4.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

**Despacho n.º 2/22:**

Fixa a remuneração do Secretário do Ex-Presidente da Assembleia Nacional em Kz: 180.239,50.

**Despacho n.º 3/22:**

Nomeia Luzia da Costa Maneco para a função de Encarregada Qualificada no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional.

**Despacho n.º 4/22:**

Nomeia Victor Luse Ndozoão para a função de Motorista de 1.ª Classe no Gabinete do 4.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 47/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária IEBA II n.º 8.026 — e Escola Primária n.º 8.043, sitas no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 48/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.205, Escola Primária n.º 1.208 e Escola Primária n.º 1.219, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 49/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.211 — Liga Africana e Escola Primária n.º 1.221, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 50/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.209 e Escola Primária n.º 1.215, sitas no Distrito Urbano de Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 51/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.200, Escola Primária n.º 1.202 — África Amiga e Escola Primária n.º 1.214, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 52/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola do Ensino Primário «Zala de Cima», sita no Município de Belize, Província de Cabinda, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 53/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola do Ensino Primário n.º 29 — Pângala e Escola do Ensino Primário n.º 270 — Maloango-Zau, sitas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 54/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 67 de Câmbia — Ecuinha, Escola Primária n.º 15 de Calombo — Ecuinha, Escola Primária n.º 3 do Chitue — Ecuinha e Escola Primária n.º 34 de Fátima — Ecuinha, sitas no Município de Ecuinha, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 1/22****de 24 de Janeiro**

Em alusão ao 20.º Aniversário da Paz e Reconciliação Nacional em Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**Decreto Executivo n.º 50/22**  
de 24 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.209 e Escola Primária n.º 1.215, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre as Escolas**

Província de Luanda.

Município: Luanda — Distrito Urbano da Ingombota.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 1.209 e Escola Primária n.º 1.215.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 720.

**II**  
**Quadro de Pessoal**

| Necessidades de Pessoal           | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1                                 | Director               |
| 1                                 | Subdirector Pedagógico |
| 7                                 | Coordenador            |
| 20                                | Pessoal Docente        |
| 3                                 | Pessoal Administrativo |
| 7                                 | Pessoal Auxiliar       |
| 9                                 | Pessoal Operário       |
| <b>Total de Trabalhadores: 48</b> |                        |

**Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

| Grupo de Pessoal                          | Categoria/Cargo                                                         | Lugares Criados                                        |    |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----|
| Direcção                                  | Director                                                                | 1                                                      |    |
|                                           | Subdirector Pedagógico                                                  | 1                                                      |    |
|                                           | Subdirector Administrativo                                              |                                                        |    |
| Chefia                                    | Coordenador de Turno                                                    |                                                        |    |
|                                           | Coordenador de Curso                                                    |                                                        |    |
|                                           | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse |                                                        |    |
|                                           | Coordenador de Classe                                                   | 7                                                      |    |
|                                           | Chefe de Secretaria                                                     |                                                        |    |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior                                                        | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau  | 20 |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau  |    |
|                                           | Técnico                                                                 | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau  |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau  |    |
|                                           | Técnico Médio                                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau |    |
|                                           |                                                                         | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau |    |

## Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior         | Assessor Principal                     |                 |
|                          | Primeiro Assessor                      |                 |
|                          | Assessor                               |                 |
|                          | Técnico Superior Principal             |                 |
|                          | Técnico Superior de 1.ª Classe         |                 |
|                          | Técnico Superior de 2.ª Classe         |                 |
| Técnico                  | Especialista Principal                 | 1               |
|                          | Especialista de 1.ª Classe             |                 |
|                          | Especialista de 2.ª Classe             |                 |
|                          | Técnico de 1.ª Classe                  |                 |
|                          | Técnico de 2.ª Classe                  |                 |
|                          | Técnico de 3.ª Classe                  |                 |
| Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe  | 2               |
|                          | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio de 1.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 2.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 3.ª Classe            |                 |
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal       |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | Aspirante                              |                 |
|                          | Escriturário-Dactilógrafo              |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 7               |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 4               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 5               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-6497-M-MIA)

Decreto Executivo n.º 51/22  
de 24 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.200, Escola Primária n.º 1.202 — África Amiga e Escola Primária n.º 1.214, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 576 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

## I

## Dados sobre as Escolas

Província de Luanda.

Município: Luanda — Distrito Urbano da Ingombota.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 1.200, Escola Primária n.º 1.202 — África Amiga e Escola Primária n.º 1.214.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 576.